

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 162/X****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008****PROPOSTA DE EMENDA****CAPÍTULO III****Administração Pública****« Artigo 18.º****Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações, I. P.**

1 - O montante da contribuição mensal para a CGA, I. P., das entidades, públicas ou privadas, com autonomia administrativa e financeira, que, em 31 de Dezembro de 2006, não estivessem abrangidas pela obrigação de contribuição mensal para a CGA, I. P., com excepção das instituições públicas de ensino superior, passa a ser de 11% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública em matéria de pensões ao seu serviço, podendo, para o efeito, utilizar os saldos de gerência de anos anteriores com dispensa do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5.- As instituições públicas de ensino superior estão isentas no ano de 2008 de contribuições para a Caixa Geral de Aposentações.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia